



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI N.º 016/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO PELO PODER PÚBLICO, DE RELATÓRIO FISCAL DE INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador que a esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 172 e seguintes do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda ao Projeto de Lei N.º 016/2021, de autoria do Excelentíssimo Vereador Carlos Roberto Tristão de Souza:

RECEBEMOS

Em, 30 / 08 / 2021

nº 342.621 (09:53)

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal obrigado a publicar, até 30 dias antes do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSTAM, referente ao exercício financeiro imediatamente anterior em que for publicado.”



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICAÇÃO

Senhores Vereadores.

Servimo-nos do presente, para encaminhar a presente Emenda ao Projeto de Lei N.º 016/2020, de minha autoria, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação pelo Poder Público, de relatório fiscal de interesse público.

O objetivo desta emenda é ampliar a apuração da arrecadação que irá constar no Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal, passando-se dos últimos 06 (seis) meses, para o exercício financeiro imediatamente anterior ao que for publicado.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares para deliberarem pela sua aprovação.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Vereador